



COMAM

Conselho Municipal do Meio Ambiente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TORRES
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE -COMAM
RESOLUÇÃO 001-2021

RESOLUÇÃO COMAM 001-2021

Revoga a Resolução COMAM 01, de 23 de janeiro de 2019 e regulamenta o disposto no art 4º da Resolução CONSEMA 372/2018 e dispõe sobre o regramento das atividades definidas como NÃO-incidentes e/ou Dependentes de Licenciamento Ambiental Municipal no âmbito do IMPACTO LOCAL.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 4.122 de 05 de dezembro de 2007, com modificações pela Lei Municipal 4.523, de 21 de março de 2013 e Lei Municipal 5.115 de 08 de junho de 2020; e a Lei Complementar 30 de 19 de dezembro de 2010, especialmente em seus artigos 8 e 38.

Considerando os termos da Lei Federal 6.938 de 31 de agosto de 1981;

Considerando a Lei Municipal 4.122, de 05 de dezembro de 2007;

Considerando a Lei Complementar 30, de 19 de novembro de 2010, especialmente os artigos 8, 38 e 49;

Considerando a Lei Complementar 140, de 08 de dezembro de 2011;

Considerando a Resolução Consema 372, de 22 de fevereiro de 2018, especialmente o art 4º;

Considerando a Resolução Consema 375, de 12 de abril de 2018;

Considerando a Resolução Consema 377, de 14 de junho de 2018;

Considerando a Resolução Consema 379, de 09 de agosto de 2018;

Considerando a Resolução Consema 381, de 13 de setembro de 2018;

Considerando a Resolução Consema 383, de 11 de outubro de 2018;

Considerando a Resolução Consema 389, de 06 de dezembro de 2018;

Considerando a Resolução Consema 395, de 11 de abril de 2019;

Considerando a Resolução Consema 403, de 08 de agosto de 2019;

Considerando a Resolução Consema 408, de 10 de outubro de 2019;

Considerando a Resolução Consema 415, de 12 de dezembro de 2019;

Considerando a Resolução Consema 424, de 14 de maio de 2020;

Considerando a Resolução Consema 429, de 27 de agosto de 2020;

Considerando a Resolução Consema 432, de 08 de outubro de 2020;

Considerando a Resolução Consema 437, de 11 de fevereiro de 2021;

Considerando a Resolução Consema 441, de 08 de abril de 2021;

Considerando a Resolução Consema 445 de 13 de maio de 2021;

Considerando a Legislação superveniente;

Considerando o preponderante interesse local;

Considerando o princípio da precaução;

Considerando os bens naturais e ambientes protegidos existentes na região;

RESOLVE:

Art 1º Estão sujeitos ao licenciamento ambiental no Município de Torres, SEM PREJUÍZOS DA COMPETÊNCIA ESTADUAL, os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, com a definição de seus portes e potenciais poluidores, constantes na Resolução 372/2018 e suas alterações, bem como as modificadas por essa Resolução.

Parágrafo único: As atividades definidas como de LICENCIAMENTO ESTADUAL em todos os seus portes continuam sujeitas ao Licenciamento Ambiental Estadual nos termos da Legislação Vigente.

Art 2º Passam a ser incidentes de Licenciamento Ambiental no âmbito municipal as atividades, modificadas em relação a resolução 372/2018 e suas alterações, constantes no anexo desta resolução.

Art 3º a eventual NÃO-INCIDÊNCIA de licenciamento ambiental NÃO exclui a obrigatoriedade de cumprimento das Normas Urbanísticas (Plano Diretor; Código de Obras e normas correlatas); Normas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TORRES
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE -COMAM
RESOLUÇÃO 001-2021

Sanitárias; Alvarás de Bombeiros, Zonas de Amortecimento de Unidades de Conservação e demais obrigações legais.

Art 4º. Independentemente da incidência ou não de licenciamento e sem prejuízos das demais normas municipais e/ou estaduais e/ou federais, todas as atividades geradoras de resíduos deverão adotar sistema de gestão de resíduos, contemplando o correto acondicionamento e destinação.

Art 5º. O Alvará de localização de todas as atividades isentas ou não de licenciamento deverá contemplar os ditames de que tratam os incisos abaixo:

I – Resíduos orgânicos/ restos de comida: destino: coleta comum e/ou compostagem;

II – Resíduos recicláveis (alumínio; plástico; vidro; papel e similares); destino: priorizar a coleta seletiva sempre que houver;

III – Resíduos recicláveis de coleta específica (óleo de cozinha; pneu; óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, eletroeletrônicos e seus componentes, entre outros.); destino: empresa especializada;

IV – Resíduos perigosos: lâmpadas, pilhas, baterias, embalagens de agrotóxicos, entre outros; destino: logística reversa.

Art 6º No caso de empreendimentos que abrangem mais de uma atividade e elas estejam em Anexos diferentes desta resolução, prevalecerá o entendimento mais restritivo, devendo, se for o caso, proceder-se o licenciamento do empreendimento, caso algumas delas seja sujeita ao licenciamento mesmo que a(s) demais sejam isentas e/ou não incidentes.

Art 7º O empreendimento que abranja mais de uma atividade correlata será objeto de um único licenciamento, no órgão competente pela atividade de maior potencial poluidor, à exceção das atividades em empreendimentos que não sejam da mesma pessoa física ou jurídica;

§ 1º Atividades correlatas são aquelas que por sua natureza mantém relação entre si no processo produtivo ou na prestação de serviços necessitando estar na mesma área física.

§ 2º O licenciamento ambiental deverá considerar todas as atividades do empreendimento.

§ 3º Caso todas as atividades do empreendimento tenham um mesmo potencial poluidor, porém competências originárias de licenciamento distintas, caberá ao órgão ambiental estadual o licenciamento do empreendimento.

§ 4º Os conflitos em relação a existência ou não de correlação entre as diferentes atividades em um mesmo empreendimento deverão ser encaminhadas diretamente à Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios do CONSEMA-RS, que consolidará seu entendimento em ata.

Art. 8º. Caso a legislação municipal, estadual ou federal indique novas atividades isentas ou passíveis de licenciamento ambiental ou alteração de CODRAM, porte e potencial poluidor, não previstas nesta Resolução, estas deverão ser observadas pelo órgão ambiental municipal (SMAURB), até que a presente Resolução seja revisada.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor após ciência da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura, em conformidade com Art 11 da Resolução Consema 372/2018.

Art 10º Revoga-se a Resolução COMAM 01, de 23 de janeiro de 2019

Torres 25 de agosto de 2021

Rivaldo Raimundo da Silva
Presidente COMAM

Guilherme Carnizella Ribeiro
Secretário Executivo COMAM



COMAM

Conselho Municipal do Meio Ambiente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TORRES
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE -COMAM
RESOLUÇÃO 001-2021

ANEXO - RESOLUÇÃO COMAM 001-2021

ATIVIDADES DEFINIDAS COMO DEPENDENTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

Legenda para Competência de Licenciamento:

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	Impacto Local (Licenciamento Municipal)		Licenciamento Estadual		
					PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
111,96	AÇUDE PARA IRRIGAÇÃO -APENAS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA	Área da bacia de acumulação (ha)	Baixo	Até 2,50	De 2,51 até 10,00	De 10,01 até 25,00	De 25,01 até 100,00	De 100,01 a 200,00	Demais
1052,00	FABRICAÇÃO DE ARGAMASSA	Área útil (m²)	Médio		Até 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
1053,00	USINA DE PRODUÇÃO DE CONCRETO	Área útil (m²)	Médio		Até 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
1060,20	ELABORAÇÃO DE ARTEFATOS DE VIDRO E CRISTAL	Área útil (m²)	Médio		Até 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
1110,21	METALURGIA DOS METAIS PRECIOSOS	Área útil (m²)	Médio		Até 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
1113,00	METALURGIA DO PÓ, INCLUSIVE PEÇAS MOLDADAS	Área útil (m²)	Médio		Até 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
1121,30	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL)	Área útil (m²)	Médio		Até 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
1121,40	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL	Área útil (m²)	Médio		Até 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
1121,50	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METÁLICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	Área útil (m²)	Médio		Até 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
1310,20	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO- ELETRÔNICO/ EQUIPAMENTOS PARA COMUNICAÇÃO/ INFORMÁTICA, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE	Área útil (m²)	Médio		Até 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais



COMAM

Conselho Municipal do Meio Ambiente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TORRES
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE -COMAM
RESOLUÇÃO 001-2021

1330,20	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRODOMÉSTICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	Área útil (m ²)	Médio		Até 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
1530,20	FABRICAÇÃO DE PLACAS/ CHAPAS MADEIRA AGLOMERADA/ PREENSADA/ COMPENSADA SEM UTILIZAÇÃO DE RESINAS	Área útil (m ²)	Médio		Até 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
1540,00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/ ESTRUTURAS DE MADEIRA (EXCETO MÓVEIS)	Área útil (m ²)	Médio		Até 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
1611,30	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL)	Área útil (m ²)	Médio		Até 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
1611,40	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL OU SEM PINTURA	Área útil (m ²)	Médio	Até 250,00	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
2110,10	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL DESCARTÁVEIS	Área útil (m ²)	Médio	Até 150,00	De 150,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
2210,00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E/OU COSMÉTICOS	Área útil (m ²)	Médio	Até 150,00	De 150,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
2220,20	FABRICAÇÃO DE SABÕES, SEM EXTRAÇÃO DE LANOLINA	Área útil (m ²)	Médio	Até 150,00	De 150,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
2230,00	FABRICAÇÃO DE DETERGENTES	Área útil (m ²)	Médio	Até 150,00	De 150,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
2310,21	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, COM IMPRESSÃO GRÁFICA	Área útil (m ²)	Médio	Até 250,00	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
2310,22	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, SEM IMPRESSÃO GRÁFICA	Área útil (m ²)	Baixo	Até 250,00	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
2320,00	FABRICAÇÃO DE CANOS, TUBOS E CONEXÕES E/OU LAMINADOS PLÁSTICOS	Área útil (m ²)	Baixo	Até 150,00	De 150,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
2330,00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ACRÍLICOS	Área útil (m ²)	Médio		Até 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
2412,10	BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS TÊXTEIS DE ORIGEM ANIMAL, COM LAVAGEM DE LÃ	Área útil (m ²)	Alto		Até 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
2412,20	BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS TÊXTEIS DE ORIGEM ANIMAL, SEM LAVAGEM DE LÃ	Área útil (m ²)	Médio	Até 150,00	De 150,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais



COMAMM

Conselho Municipal do Meio Ambiente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TORRES
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE -COMAMM
RESOLUÇÃO 001-2021

2440,00	FABRICAÇÃO DE ESTOPA/MATERIAL PARA ESTOFO	Área útil (m²)	Baixo	Até 150,00	De 150,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
2510,00	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS	Área útil (m²)	Médio	Até 150,00	De 150,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
2511,20	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/COMPONENTES PARA CALÇADOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	Área útil (m²)	Médio	Até 150,00	De 150,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
3116,10	COMPOSTAGEM DE RESÍDUO INDUSTRIAL CLASSE II A	Tonelada/mês	Médio	*Obs. 01	De 150,01 a 300,00	De 300,01 a 500,00	De 500,01 a 3000,00	De 3000,01 a 6000,00	Demais
3116,20	VERMICOMPOSTAGEM DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A	Tonelada/mês	Baixo	*Obs. 02	De 150,01 a 300,00	De 300,01 a 500,00	De 500,01 a 3000,00	De 3000,01 a 6000,00	Demais
4130,90	DEPÓSITOS PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO/COMPLEXO LOGÍSTICO)	Área útil (ha)	Baixo	Até 5,0	De 2,01 a 10,00 De 5,01 a 10,00	De 10,01 a 20,00	De 20,01 a 50,00	De 50,01 a 100,00	Demais
4140,00	SHOPPING CENTER / SUPERMERCADO / MINIMERCADO / CENTRO COMERCIAL	Área útil (m²)	Baixo	Até 250,00	De 250,01 a 3000,00	De 3000,01 a 5000,00	De 5000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais

*Obs. 01: **CODRAM 3116,10** - Sujeito ao Licenciamento Municipal até 150,00 ton/mês.

*Obs. 02: **CODRAM 3116,20** - Sujeito ao Licenciamento Municipal até 150,00 ton/mês.